

Portaria nº 021, de 14 de janeiro de 2022.

“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Jurandir Soares dos Santos”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2021026412,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao servidor, **JURANDIR SOARES DOS SANTOS** CPF 431.418.701-87, matrícula 8198, do cargo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, classe/referência 1401A110**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 40, § 1º, inciso I, da CF.

Art. 2º - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, cujo cálculo se deu na proporção de 22,10/35 avos da última remuneração do servidor no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.274,90 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012.

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento: R\$ 1.045,00 x 22,10/35	R\$ 659,84
Quinquênio: R\$ 156,75 x 22,10/35	R\$ 98,98
Quinquênio Adquirido: R\$ 73,15 x 22,10/35	R\$ 46,19
Valor do provento	R\$ 805,01
Complemento constitucional	R\$ 406,99
TOTAL	R\$ 1.212,00

Art. 3º - O valor dos proventos resultantes do cálculo se equivale R\$ 805,01 (oitocentos e sete reais e um centavo), situação que ensejou o complemento de R\$ 406,99 (quatrocentos e seis reais e noventa e nove centavos), para atingir o valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), conforme disposto no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, que veda a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º - Será devido ao aposentado o **direito a paridade**, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente